

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 883, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve **PRORROGAR**, pelo período de 15.10.2020 a 03.02.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
005/18	Adriana Abreu de Santana	A. Administrativa	14.123.235-84	026.877.195-28
016/18	Briza Barbosa Rafael	A.S. Gerais	16.665.969-92	053.979.475-98
002/18	Elizângela Almeida Gonçalves Santos	Assistente Social	13.762.517-01	096.922.935-64
003/18	Fabiola de Souza Santos	Assistente Social	13.761.998-74	032.405.205-75
007/18	Laís Livia Brito Rebelo	A. Administrativa	08.914.120-26	034.277.075-63
011/18	Marta Xavier Souza	Recepcionista	16.583.389-01	859.216.385-44
006/18	Verbenia Santana Reis Canário	A. Administrativa	26.245.489-0	895.255.675-15
010/18	Wagner Araújo Silva	Facilitador de Oficina	9.088.684	067.064.545-16

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

O DECRETO Nº 882, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 04.04.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
052/18	João Anselmo da Silva	Motorista	02.978.248-13	383.231.845-34
053/18	Vinícius Andrade Freitas Menezes	Motorista	13.726.696-04	066.059.265-79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
070/18	Cleonice Dantas de Miranda	Psicólogo	01.039.054-09	250.138.745-72
067/18	Edna Moreira Maciel	Orientadora Social	07.868.912-03	889.990.505-30
066/18	Eliene dos Santos Maciel	Orientadora Social	09.906.620-39	007.159.735-25
064/18	Luís Carlos da Silva Leite	Facilitador de Oficina	12.581.353-88	034.210.095-54
065/18	Ingrid Silva da Conceição	Orientadora Social	12.698.421-29	059.994.665-20
069/18	Ileana Oliveira dos Santos	Orientadora Social	07.526.764-07	916.232.275-34

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

068/18	José Carlos Rodrigues Varjão de Macedo	Orientador Social	15.682.691-70	046.355.565-14
062/18	Natanael dos Santos Gonçalves	Educador Social	20.304.323-50	064.420.735-30
063/18	Telma Fogaça do Nascimento	Educadora Social	09.374.348-33	008.051.245-35

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 877, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 27.01.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
017/18	Fagner de Souza Santos	Motorista	13.423.010-80	052.528.205-03
013/18	Sidnai Matos Caetano	A.S. Gerais	09.263.707-82	014.603.655-77
014/18	Claudiceia Alves Silva	A.S. Gerais	14.524.396-64	068.982.085-27
012/18	Cristiane Maria dos Santos	A.S. Gerais	11.624.559-00	062.581.775-30
008/18	Edilma Pereira Barros	A. Administrativa	11.129.909-84	009.225.865-43

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 880, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 06.03.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
038/18	Raí Túlio Cardoso Rebelo	Motorista	12.698.417-42	030.386.935-61
034/18	Antônio Ribeiro dos Santos	A.S. Gerais	38.447.370-2	567.389.865-72
036/18	Darcia Jaciara Silva Alves	Gari	09.374.563-06	040.026.115-40
037/18	Josevan Lima da Silva	Pedreiro	14.923.844-45	045.335.665-61
035/18	Evenaldo Dantas de Oliveira	Gari	08.135.372-31	987.576.795-68

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 17.04.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
123/18	Alexander Teles de Almeida	Psicólogo	9.183.620	005.250.935-40
124/18	Elsilene Lima da Silva Santana	Orientadora Social	15.956.628-11	860.931.685-81
129/18	Romário Ferreira de Souza	Motorista	13.727.559-18	043.728.895-18
128/18	Montevaldo Varjão Lima	Vigilante	58.972.580-4	041.664.085-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
126/18	Jair Nascimento Guimarães	Motorista	04.282.390-05	152.057.088-08
125/18	Fernando Leite de Sena	Motorista	15.213.847-11	069.858.175-05
079/18	Derisvaldo Matos da Silva	Motorista	15.545.446-37	051.104.255-82

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

O DECRETO Nº 879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis n.ºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais n.ºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 06.06.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Contrato n.º	Nome	Cargo	RG n.º	CPF n.º
089/18	Rafael Cesar de Jesus	A. S. Gerais	3. 889.403-35	079.007.585-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato n.º	Nome	Cargo	RG n.º	CPF n.º
086/18	Ronaldo José de Andrade Menezes	Motorista	13.726.209-40	049.969.585-29

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

O DECRETO Nº 881, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o tempo de vigência dos contratos por tempo determinado, nos termos das Leis nºs. 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica Municipal e Considerando o que dispõe os dispositivos das Leis Municipais nºs 433/2017 (REDA) e 473/2019 (Estatuto do Servidor);

DECRETA:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 433, de 02 de maio de 2017, e, em especial no §7º do art. 69 da Lei Municipal nº 473, de 11 de julho de 2019 – Estatuto do Servidor, resolve PRORROGAR, pelo período de 15.10.2020 a 05.03.2022, os contratos temporários dos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
042/18	Abimael Macedo Silva	Agente de Saúde - Endemias	50.136.353-1	383.658.738-69
040/18	Roberval Francisco Silva	Agente de Saúde - Endemias	09.903.538-34	018.413.735-75
041/18	Ualisson da Paixão Santana	Agente de Saúde - Endemias	20.402.461-77	067.493.785-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Contrato nº	Nome	Cargo	RG nº	CPF nº
029/18	Eudes Cardoso Macedo Santos	A. Administrativo	8.491.840-37	013.969.205-36
030/18	Jandeilson Pereira de Melo	A. Administrativo	14.670.202-65	033.876.285-01
032/18	Janival de Santana Nascimento	A. Administrativo	16.260.591-95	061.442.485-28
033/18	Maria Adriana Santana de Oliveira	A. Administrativo	20.674.647-44	014.885.575-00
031/18	Samilla de Souza Rabelo Gama	A. Administrativo	14.006693-40	064.255.965-11

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 2º. Poderá o Município de Canudos, ainda, para atender as necessidades temporárias da contratação de servidores por excepcional interesse publico, prorrogar os contratos acima referidos até o limite de tempo imposto no §7º do art. 69 do Estatuto do Servidor, bem como, rescindi-lo, a qualquer tempo, no interesse da administração, conforme disposição contida no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 433/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canudos em, 15 de Outubro de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300